



AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº 052/2019 – AMA
Validade até: 08/08/2020

OBJETIVO DA ATIVIDADE

O Superintendente da Agência Municipal do Meio Ambiente – AMA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação ambiental em vigor e, baseado no Parecer Técnico Nº 492/2019, processo – AMA Nº 7806/2019, processo – SPU Nº P082998/2019, expede a presente autorização ao **SÃO JORGE CONSTRUÇÕES EIRELI**, inscrito no CNPJ/CPF sob o nº 04.929.389/0001-05, com endereço à Rua Deputado João Adeodato, Nº 550 – Sala 318-A, Bairro Centro, Sobral – Ceará, referente às atividades de terraplanagem para a continuação do projeto Parque Sinhá Sabóia situado no Bairro Sinhá Sabóia, no município de Sobral – Ceará, contemplando uma área de intervenção de 20.793,62 m².

DEVERÃO SER OBSERVADOS OS SEGUINTE CONDICIONAMENTOS:

- Vale salientar que não é permitido barrar o escoamento natural de nenhum corpo hídrico;
- Adquirir os materiais de brita e areia somente de estabelecimentos ou pessoas devidamente licenciadas pelos órgãos ambientais competentes, devendo manter em seus arquivos, cópia da Licença Ambiental (vigente), para acompanhamento e comprovação a este órgão ambiental;
- O canteiro de obras deverá ser dotado de instalações sanitárias para atendimento das necessidades do pessoal da obra;
- Realizar a manutenção permanente dos equipamentos de produção e auxiliares; visando à redução dos níveis de ruído;
- É obrigatório a utilização de EPI (Equipamentos de Proteção Individual) e cumprimento das normas de segurança do trabalho;
- Não é permitida a retirada de árvores sem autorização do órgão ambiental competente;
- As atividades eventualmente geradoras de emissões, como poeiras e ruídos, quando desenvolvidas nas proximidades de áreas habitadas devem se restringir ao período diurno.
- A obra estará passível de ser fiscalizada, a critério da AMA;
- Submeter à prévia análise da AMA qualquer alteração que se faça necessária ao empreendimento;
- Manter esta Autorização Ambiental e demais documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes ora estabelecidos, disponíveis à fiscalização da AMA;
- A AMA, mediante ação motivada, poderá modificar os condicionantes e as

P

-
- Apresentar a esta Agência, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento desta Autorização Relatório Parcial de acompanhamento dos serviços realizados referente à dragagem, constando informações atualizadas sobre a natureza, volume do material dragado e destinação final;
 - A AMA, mediante ação motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta Autorização caso ocorra:
 - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença;
 - graves riscos ambientais e de saúde.

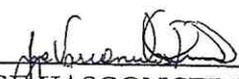
IMPORTANTE

Esta Autorização Ambiental não autoriza nenhuma intervenção em Área de Preservação Permanente, definida de acordo com o Código Florestal 12.651 de 25 de maio de 2015. Esta Autorização não dispensa e nem substitui quaisquer outros tipos de certidões, alvarás, licenças ou autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, devendo o requerente cumprir rigorosamente a legislação vigente.

OBSERVAÇÃO: Esta Autorização não libera desmatamento.

ADVERTÊNCIA: O descumprimento das condicionantes da presente Autorização implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da obrigação de reparar quaisquer danos ambientais causados.

Sobral - CE, 08 de agosto de 2019.



JORGE VASCONCELOS TRINDADE
SUPERINTENDENTE DA AMA